



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO n.º 25, de 13 de dezembro de 2017.

Cria e regulamenta o funcionamento da Central de Atermação e Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Belém. Revoga as Resoluções n.º 17/2011 e n.º 34/2016.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 44ª Sessão Ordinária de 2017 do Tribunal Pleno, realizada hoje,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer equilíbrio na distribuição dos feitos entre as unidades judiciais de Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Belém, observados os indicadores de atendimento e taxa de congestionamento;

CONSIDERANDO que o crescimento da demanda junto aos Juizados Especiais da comarca de Belém exige a reestruturação do atendimento ao público e distribuição de feitos de que trata a Lei n.º. 9099/95, para melhor adequação de suas atividades;

CONSIDERANDO a celeridade processual, princípio norteador do sistema de Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso - Lei n.º 10.741/2003, em seu artigo 71, assegura prioridade na tramitação de processo judicial em que figure como parte interveniente pessoa com idade igual ou superior 60 (sessenta) anos;

CONSIDERANDO que a especialização de Unidade Judiciária quanto à pessoa idosa implica a negação à prioridade de tramitação de processo judicial, uma vez que todo o acervo é composto por pessoa idosa interveniente;

[Assinaturas manuscritas em azul]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução CNJ n. 194/2014, cujo objetivo é estruturar e implementar medidas concretas e permanentes com vistas à melhoria dos serviços judiciários prestados pela primeira instância dos tribunais brasileiros,

RESOLVE:

Art. 1º Extinguir a competência territorial por bairro na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas de Juizado Especial Cível de Belém, bem como implantar o sistema de distribuição única, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

Art. 2º Extinguir a distribuição com base na idade, bem como transformar a 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso em 11ª e 12ª Varas do Juizado Especial Cível de Belém, com competência para apreciar os feitos de natureza Cível abrangidos pela Lei nº 9.099/95.

Art. 3º. Criar a Central de Atermação e Distribuição das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Varas de Juizados Especiais Cíveis, Vara de Juizado de Acidente de Trânsito e Vara do Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Belém, com atendimento ao público no horário de 8 (oito) às 14 (quatorze) horas.

§1º A Central de Atermação e Distribuição é órgão auxiliar da Coordenadoria dos Juizados Especiais e visa ao atendimento ao público, à redução a termo dos pedidos orais e distribuição dos feitos.

§2º A Central de Atermação e Distribuição será composta por servidores, preferencialmente oriundos das Varas de Juizados da Capital, conciliadores voluntários e estagiários.

§3º Junto à Central de Atermação e Distribuição atuarão estudantes pertencentes às Instituições de Ensino Superior conveniadas, devidamente acompanhados do professor Coordenador das Instituições de Ensino Superior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 4º. As atividades da Central de Atermação e Distribuição obedecerão aos seguintes critérios:

I- Na hipótese de pedido oral:

a) o interessado será encaminhado para um dos atermaidores que reduzirá a termo a reclamação;

b) logo após, a petição será distribuída eletronicamente;

c) ficarão a cargo do juízo competente todos os atos necessários para a convocação das partes e desenvolvimento válido e regular do processo;

d) havendo tutela de urgência, pedido de liminar, de antecipação de tutela e pedidos cautelares, as petições e processos serão distribuídos e entregues de imediato ao juizado.

II – Na hipótese de pedido subscrito por advogado, o processamento se dará através do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Art. 5º As petições intermediárias serão protocolizadas através dos sistemas eletrônicos de dados em relação aos feitos em trâmite apenas em ambiente virtual.

Parágrafo único. As petições intermediárias referentes aos feitos que atualmente tramitam no sistema LIBRA devem ser protocolizadas junto à secretaria da Vara respectiva.

Art. 6º Em caso de carta precatória, permanece a competência da Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Belém.

Art. 7º As Varas dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Belém permanecem integrando o plantão judiciário, sob a coordenação da Direção do Fórum Cível.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Ralfe, and a circular stamp on the right side.]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art.8º Os feitos Cíveis em tramitação nas Varas de Juizados Especiais Cíveis não serão redistribuídos, permanecendo vinculados às Unidades Judiciárias, até arquivamento definitivo, com exceção do acervo Criminal das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível e Criminal do Idoso, então renomeadas 11ª e 12ª Varas do Juizado Especial Cível, que serão redistribuídos para as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas do Juizados Especiais Criminais de Belém, através da Central de Distribuição e Protocolo dos Juizados Especiais Criminais da Comarca de Belém.

Art.9º Permanecem com a mesma designação e competência as Varas do Juizado Especial de Acidentes de Trânsito, a Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública, a Vara de Juizado Especial Cível de Icoaraci e a Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Mosqueiro.

Art. 10. Ficam revogadas as Resoluções nº 17/2011 e nº 34/2016.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 60 (sessenta) dias úteis a partir de sua publicação.

Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.


Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**

Presidente


Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**

Vice-Presidente

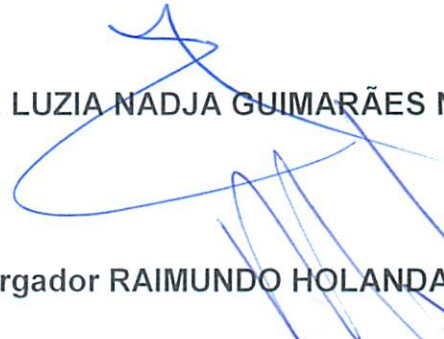


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Corregedor da Região Metropolitana de Belém, em exercício


Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES


Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS


Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA


Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargadora MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARÃES


Desembargador RONALDO MARQUES VALLE


Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

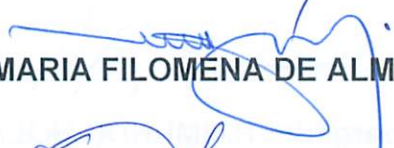


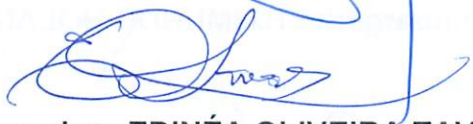
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO


Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

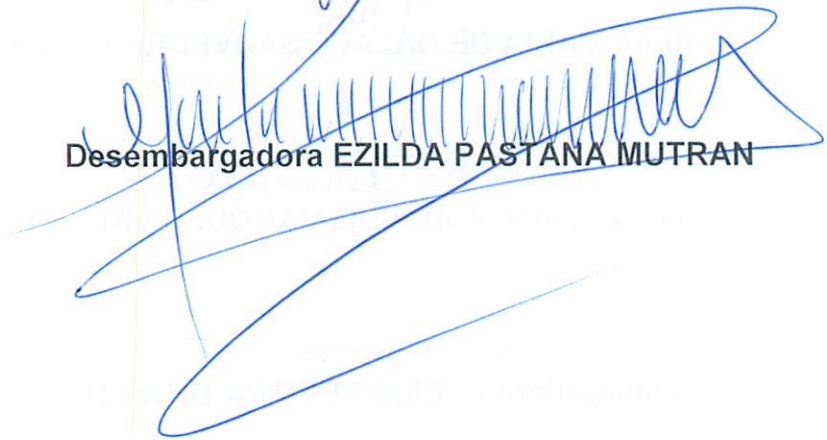

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA


Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE


Desembargadora EDINÉA OLIVEIRA TAVARES


Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO


Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO


Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA

PUBLICAÇÃO	
Publicado na edição nº	6335
Diário de Justiça Eletrônico de	14/12/2017
Secretaria da Presidência do TJ/PA	